Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 30/11/18
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 592, DE 2018.
(Proponente: Vereador Fernando Hallberg/PPL)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 122, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal, solicitando as seguintes informações da Lei nº 4.362, de 2006, na forma que especifica:

1. Acatando a resposta feita por meio da C.I. nº 1174, de 2018 expedida pela Secretaria Municipal de Educação (anexa), já houve processo para Ação Direta de Inconstitucionalidade da referida lei? Se sim, nos encaminhe cópia da ADIN;

2. Caso negativo a questão do item 1, esta secretaria não estaria descumprindo uma norma legal, tendo em vista que a referida lei foi sancionada e está em pleno vigor? Justifique.

3. Tendo em vista que a Secretaria de Educação entende que a lei municipal nº 4.362, de 2006 é inconstitucional, por quais razões esta lei não foi revogada? Justifique.

É o que requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 29 de novembro de 2018.

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

Justificativa

Este requerimento tem por objetivo sanar algumas dúvidas acerca da lei nº4.362, de 2006, esta que dispõe sobre a obrigatoriedade das aulas de educação física serem ministradas por profissionais da área, com graduação superior.

Esta Casa de Leis encaminhou ao Poder Executivo Municipal o requerimento nº 178 de 2018, no qual solicitava informações a respeito da aplicabilidade da lei em comento, ocorre que por meio da C.I nº 1174 de 2018, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação nos informou as razões pelas quais o Poder Executivo Municipal não está cumprindo a norma em discussão.

Sendo assim, o presente requerimento tem objetivo sanar os questionamentos como forma de fiscalização da aplicabilidade das normas jurídicas municipais, para tanto conto com apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Respondido

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Of. 751/2018 – Gabinete Vereador Fernando Hallberg

Cascavel, 25 de setembro de 2018.

A Sua Excelência a Senhora
Márcia Aparecida Baldini
Secretária de Educação

Assunto: Solicitação de Informação – Lei Municipal nº 4362/2006

Senhora Secretaria,

Analisando a Lei Municipal nº 4362/2006, a qual traz a seguinte redação em seu Art. 1º:

> *"Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade das aulas de educação física ser ministrada nas escolas da rede municipal de ensino em Cascavel, por profissional com curso superior em Educação Física.*
>
> *§ 1º As aulas de educação física, prevista no caput deste artigo, compreendendo a rede pública municipal de ensino, serão ministradas aos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Infantil.*
>
> *§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, caso haja a necessidade de auxilio aos profissionais graduados para ministrar as aulas, ou ainda, para exercerem atividades extracurriculares a contratar estagiário de Educação Física."*

Desta forma seguem os seguintes questionamentos:

1. A referida lei tem vigência em nosso município?

2. Todas as turmas da educação infantil e do ensino fundamental possuem um professor graduado em Educação Física? Justifique.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800 Fax (45) 3321-8881 www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

RECEBIDO
26 / 09 / 18
SEMED

3. Informe o número de professores que possuem a graduação superior em Educação Física e que ministram as aulas de educação física em nosso município.

Ante o exposto, aguardo a resposta da solicitação.

Atenciosamente,

FernandoHallberg
Vereador/PPL

Leis

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4362/2006.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA REDE PÚBICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL, SER MINISTRADA POR PROFISSIONAL DA ÁREA, COM GRADUAÇÃO SUPERIOR.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos ilustres vereadores Fernando Dias Lima e Leonardo Mion, com emendas dos ilustres vereadores Fernando Dias Lima, Leonardo Mion e Aderbal de Holleben Mello, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade das aulas de educação física ser ministrada nas escolas da rede municipal de ensino em Cascavel, por profissional com curso superior em Educação Física.

§ 1º As aulas de educação física, prevista no caput deste artigo, compreendendo a rede pública municipal de ensino, serão ministradas aos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Infantil.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, caso haja a necessidade de auxilio aos profissionais graduados para ministrar as aulas, ou ainda, para exercerem atividades extracurriculares a contratar estagiário de Educação Física.

Art. 2º Compete ao profissional com curso superior completo em Educação Física participar da execução de trabalhos, planos e projetos, bem como da realização de treinamentos especializados e da gestão desportiva, nas áreas de atividades físicas e do desporto da unidade escolar em que estiver trabalhando.

Art. 3º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional, utilizando para sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cascavel, 01 de setembro de 2006

Lísias de AraujoTomé

CASCAVEL

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária

Ofício nº 1696/2018 **Cascavel, 11 de outubro de 2018.**

Ao Senhor
FERNANDO HALLBERG
Vereador
Câmara de Vereadores de Cascavel/PR

Assunto: Resposta ao Ofício nº 751/2018

Prezado Vereador,

Em resposta ao ofício supracitado que **solicita informações quanto a Lei Municipal nº 4362/2006**, informamos que tais questionamentos já o foram respondidos a Casa Legislativa Municipal por meio da Comunicação Interna nº 1174/2018, datada de 29/05/2018, emitida em resposta ao Requerimento nº 178/2018 o qual foi aprovado em plenária por unanimidade dos votos.

Desta forma, considerando que os questionamentos são da mesma monta, encaminhamos referida C.I. para apreciação deste nobre vereador, nos colocando à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Marcia Aparecida Baldini
Secretária Municipal de Educação

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria de Educação

COMUNICAÇÃO INTERNA

CÓPIA

C. I. N.º 1174/2018	DATA: 29/05/2018
EMISSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
RECEPTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - ATL	
ASSUNTO: Resposta CI nº 1119/2018 – Requerimento nº 178/2018	

Senhora Káthia Ferreira

Em resposta à CI 1.119/2018, que trata do Requerimento nº 178/2018 que solicita esclarecimento quanto às aulas de Educação Física na rede pública municipal de ensino informamos:

Segundo levantamento realizado para a elaboração do Plano Municipal de Ensino vigência 2015-2025, em nossa rede 0,49% do nosso quadro de profissionais são formados em Educação Física e em outra licenciatura. Considerando o pressuposto teórico-metodológico norteador do Currículo para a Rede Pública de Ensino de nosso município, os profissionais regentes que atuam em nossas escolas possuem embasamento na área de Educação Física, pois os cursos de Pedagogia contemplam em sua grade curricular esta disciplina.

No que se refere ao cumprimento da Lei 4.362 de 2006, o entendimento do município para o não cumprimento desta lei se embasa principalmente na nossa Carta Magna. De acordo com o Departamento de Recursos Humanos, há um *"vício de iniciativa"* na propositura da Lei, considerando-a como inconstitucional, visto que esta é uma norma que diz respeito à organização e à administração da prefeitura, de competência exclusiva do prefeito municipal.

Desta forma, no entendimento do direito público:

> iniciativa é o ato pelo qual se origina e inicia o processo legislativo; poder ou faculdade que se atribui a alguém ou a algum órgão, e, após a CF/88, também à população, para apresentar projetos de lei ao Poder Legislativo. No âmbito municipal, a iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao chefe do Poder Executivo, membros da Câmara de Vereadores, à Mesa do Legislativo, às suas Comissões e cidadãos, através da iniciativa popular, observando-se os requisitos de lei. Deve haver previsão expressa na LOM, que por sua vez, deve observar o que dispõe a Constituição Federal e a do respectivo Estado-membro. O nosso direito adota o sistema de iniciativa pluralística, tendo em vista que pode ser exercitada por diversos sujeitos. Entretanto, o rol previsto no art. 61, caput, da CF, é exaustivo, pois não comporta nenhuma exceção, devendo ser aplicado aos Estados-membros e Municípios. Assim, a propositura

RECEBIDO
Procuradoria Geral do Município
Município de Cascavel
Ana Celia Ruiz Diaz

> de qualquer projeto por pessoa que não esteja prevista no referido artigo, caracteriza o ato como inconstitucional, por vício de iniciativa. A CF, em seu art. 61, §§, incisos e alíneas, diferencia iniciativa privativa de iniciativa concorrente. A iniciativa privativa (reservada ou exclusiva) é a que compete a apenas um órgão, agente ou pessoa; é intransferível; é exceção. A CF, em seu art. 61, §1°, inciso II, dispõe sobre as matérias de iniciativa privativa do chefe do Executivo, reservadas de forma exclusiva ao Presidente da República, que são aplicadas também ao Prefeito Municipal, por simetria e exclusão. As LOM"s devem apontar como matérias de iniciativa privativa do Prefeito: aquelas que tratam de criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos municipais na Administração direta, autárquica ou fundacional; fixação ou aumento da remuneração dos servidores públicos municipais; regime jurídico, provimento de cargos e emprego, estabilidade e aposentadoria dos servidores, organização administrativa; criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal; plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual, entre outros. Em suma: as matérias de competência reservadas ao Poder Executivo Municipal estão previstas no art. 61, § 1°, II, "a", "b", "c" e "e", da CF/88. Disponível em: http://www.direitopublico.com.br/revistas/15200602/josiane_loyola_-_vicio_de_iniciativa_no_processo_legislativo_municipal.pdf, acesso em 24/05/2018.

Se não houvesse o vício de iniciativa presente nesta questão, outro fator que também foi imperioso para o não atendimento ao dispositivo legal esbarrou na inviabilidade de dotação orçamentária para tal, pois o artigo 3º da Lei supracitada, autoriza o Chefe do Poder Executivo *"a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional, utilizando para sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, §1º, da Lei 4.320 de 1964"*. Ocorre que o referido parágrafo deste artigo deixa claro que *"a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos financeiros disponíveis, desde que não estejam comprometidos, advindos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício anterior, provenientes de excesso de arrecadação ou resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei"*, o que não contempla a condição orçamentária do município.

Com relação aos horários que são realizadas as aulas de educação física nas escolas da rede municipal de ensino, estas se dão de forma previamente planejada por cada unidade escolar pelos profissionais que atendem a Hora Atividade. Tendo em vista que tanto na educação infantil, quanto no ensino fundamental anos iniciais, as disciplinas não são distribuídas por carga horária em separado a cada tantos minutos com a troca de professores nas salas de aula como ocorre no ensino fundamental anos finais e médio, os conteúdos são desenvolvidos embasados de acordo com o Currículo para a Rede Pública de Ensino.

De acordo com o Currículo:

> A Educação Física escolar busca desenvolver uma reflexão pedagógica sobre o acervo de formas de representações do mundo que o homem tem produzido ao longo da sua história, enfatizando a liberdade de expressão, evidenciando as diferentes ações do movimento humano, de forma que os alunos percebam que o movimento se efetiva de diversas formas e com diversos sentidos e significados. A partir dessa compreensão os alunos podem fazer relações mais

> complexas da realidade social. A prática pedagógica assume um compromisso inalienável com a transformação social, o que, não obstante, implica numa mudança radical no modo de compreender e ensinar os elementos constitutivos desta disciplina. No lugar da reprodução dos movimentos, pura e simplesmente, entra a ideia de apreensão crítica deles. Afinal, qual a importância, a relevância social, a justificativa de determinados conteúdos estarem inseridos no desenvolvimento das aulas? Qual o contexto histórico em que determinados movimentos corporais assumem status relevante e passam a se constituir como elementos culturais com tradição significativa para determinado coletivo social? E, finalmente, diante da observância e vivência das modificações que vão ocorrendo na execução dos movimentos, buscar as causas, mas também as pistas para novas ressignificações que se fazem necessárias diante da conjuntura social atual, complexa, problemática e em crise. (Pág.210)

Ao desenvolver o trabalho na escola o professor tem claro que a Educação Física também é elemento primordial no processo ensino-aprendizagem. Através da mediação com o aluno, faz com que ele, ao realizar a ação motora, compreenda o significado e as formas de execução dos movimentos, tendo por objetivo resgatar conhecimentos que suscitem estratégias/iniciativas pedagógicas de acordo com a experiência vivida. Nesta perspectiva, a apreensão do conhecimento se dá através de uma metodologia intencionalmente organizada, possibilitando que o aluno seja capaz de constatar, interpretar, compreender e explicar a relação dialética existente na sociedade, em sua totalidade, assim como proporcionar a apropriação dos conteúdos específicos da Educação Física.

Desta forma, é importante ressaltar que:

> O professor deve ser o mediador no processo de formulação de conceitos sistematizados, intervindo na zona de desenvolvimento proximal. Sua ação pedagógica deve estar embasada em conteúdos que visem o desenvolvimento psíquico/intelectual, permitindo a reflexão/revisão da sua prática metodológica. Para assegurar esta intencionalidade, os eixos: DANÇA, JOGOS e GINÁSTICA devem estar comprometidos com uma Educação Física que busque a compreensão sobre os saberes produzidos pela humanidade. As aulas de Educação Física, através do movimento, devem abordar as diversas manifestações corporais, proporcionando atividades adequadas às capacidades e limitações, bem como dos alunos com deficiência. Estas atividades não podem ser diferenciadas dos conteúdos propostos da disciplina, mas devem conter adequações metodológicas, técnicas e formas de organização que podem ser aplicadas a todos os alunos, possibilitando assim o seu desenvolvimento global, tornando possível não só o reconhecimento de suas potencialidades como também a sua autonomia. (Pág. 212)

A Secretaria Municipal de Educação, preocupada com o cumprimento e aplicação efetiva desta proposta curricular em sua rede, tem em seu quadro de Coordenadores Pedagógicos Municipais uma professora formada em Educação Física que atua constantemente com Formação Continuada a todos os professores que atendem a Hora Atividade nas escolas e CMEI's, buscando-se garantir que este embasamento teórico que norteia a Educação Física tão necessário ao desenvolvimento das crianças nesta etapa escolar seja realmente atendido.

Diante do exposto, não foi realizado até o momento nenhum concurso para a contratação de Professores de Educação Física pelo município, não havendo previsão para a realização de concurso nesta área.

Faz-se mister salientar que o município não deixa de reconhecer, em nenhum momento, a importância deste profissional, porém, acredita que o trabalho por ele desenvolvido deva se dar a partir do ensino fundamental anos finais e demais níveis de ensino, tendo em vista a organização de nossa Base Curricular Nacional.

Aproveitamos a oportunidade para convidar os membros desta Casa de Leis a visitarem nosso setor pedagógico, o qual é composto por Coordenadores especializados e que terão o maior prazer em esclarecer quaisquer dúvidas.

Esperando termos contemplado o requerido, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Elaborado por: Rosangela	**Marcia Aparecida Baldini** Secretária Municipal de Educação

PROTOCOLADO

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

COMUNICAÇÃO INTERNA

Data	19/04/2018	**C.I. nº**	**1119/2018**
Emissor	Procuradoria Geral do Município		
Receptor	Secretaria Municipal de Educação – SEMED		
Assunto	**REQUERIMENTO Nº 178/2018**		

Vimos por meio desta, solicitar a resposta do Requerimento (em anexo).

Ressaltamos que vossa resposta deverá ser encaminhada a Procuradoria Geral Municipal impreterivelmente até o dia 30/04/2018, sob pena de incorrer na sanção prevista no Parágrafo Único do Artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,

Káthia Ferreira
Agente Administrativo

Recebi em 20/04/2018 às ____hs____min

_____

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 10/04/18
Olavo Santos
Vereador - 1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 178 ,DE 2018.

(Proponente: Vereador Calinhos Oliveira/PSC)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 122, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal , solicitando as seguintes informações acerca da Lei Municipal nº 4.362, de 2006 que dispõe sobre a obrigatoriedade nas aulas de educação física da rede municipal de ensino, a ser ministrada por um profissional da área:

1. Quantos professores de educação física estão em atividades nas escolas da rede municipal de ensino? Todos esses servidores são formados em educação física?

2. O Poder Público Municipal cumpre na íntegra a Lei Municipal nº 4.362, de 2006? Em caso negativo o que impede a administração de cumprir a referida lei? Justificar;

3. Informar quais os horários que são realizadas as aulas de educação física, nas escolas da rede municipal de ensino?

4. Quando foi realizado o último concurso público para contratação de Professores de Educação Física pelo Município? Desse concurso quantos aprovados foram chamados? Há previsão de abertura de novos concursos?

Câmara Municipal de Cascavel
APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VOTOS
Discutido e votado em 10/04/18

Olavo Santos
Vereador - 1º Secretário

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 5 de abril de 2018.

Carlinhos Oliveira
Vereador/PSC

Justificação

É sabido por todos que as aulas de educação física somente podem ser ministradas por profissionais devidamente habilitados e com formação superior em educação física.

Porém, estamos recebendo várias denúncias em nosso gabinete, acerca de possíveis irregularidades que podem estar sendo cometidas nas escolas da rede pública municipal, onde professores sem a devida habilitação profissional estão exercendo a função de educadores físicos. Se verdadeiras essas denúncias, estará o Poder Executivo desrespeitando normas legais, bem como o próprio código de ética do Conselho Federal de Educação Física, que obrigam que aulas de educação física somente possam ser ministradas por profissionais com formação específica na área.

Em Cascavel, há em vigor, a Lei Municipal nº 4.362, de 2006, determinando que nas escolas de rede municipal de ensino, as aulas de educação física sejam realizadas por profissional com formação superior em Educação Física. E segundo os relatos apontados, isso não vem acontecendo, o que gera preocupação, uma vez que crianças e adolescentes podem estar sendo ensinados de forma incorreta nas suas atividades físicas, podendo ser acometidos por problemas de saúde futuramente.

Espero, pois, contar com a resposta ao solicitado, para que possamos dar ciência aos esportistas, que nos cobram essas providências.